Verifica em: https://www.novaluzitania.sp.gov.br/diario-oficial/1043/

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
Rua Pedro Pereira Dias, 1773
(17) 3483-9200
https://novaluzitania.sp.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ: 01.203.527/0001-86
Rua José da Silva Carvalhaes, 1767
(17) 3483-1120
https://camaranovaluzitania.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO 1
OUTROS 1
LEIS 2
PORTARIAS 9
PODER LESGISLATIVO 12
CARGOS / SUBSÍDIOS / REMUNERAÇÃO 12

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ: 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias. 1773 - Centro
CEP: 15340-043 - SP
Fone: 17 3483 9200
administracao@novaluzitania.sp.gov.br
www.novaluzitania.sp.gov.br

ADM 2025-2028
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
NOVA LUZITÂNIA
TRABALHANDO POR NOSSA CIDADE, CUIDANDO DO NOSSO POVO!

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, por intermédio da Divisão de Administração e Finanças e da Divisão de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, torna público e **CONVIDA toda a população** para participar e acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente ao **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026**.

DATA: 29 de setembro de 2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Luzitânia

TRANSMISSÃO AO VIVO: facebook.com/prefnovaluzitania

Na oportunidade, serão apresentados e avaliados o **cumprimento das metas fiscais do Município**, relativas ao segundo quadrimestre de 2026, e a **prestação de contas da área da Saúde**, com a apresentação das informações e dos resultados referentes ao mesmo período.

A participação da população é importante para assegurar a transparência da gestão fiscal, o controle social e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos municipais.

Nova Luzitânia, 21 de setembro de 2026.

Miguel José Araujo Junior
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107, DE 28/09/2026

"Dispõe sobre a criação de função gratificada para atuar como Orientador Social e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. – Fica criada e incluso no sub-quadro 04 do Anexo II, da Lei Complementar nº. 15, de 16 de julho de 2010, uma função gratificada de **Orientador Social**, com símbolo remuneratório – FG - 08.

Parágrafo Único – A Função exercida pelo profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. O orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.

Art. 2º. – Das atribuições:

I - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

II - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

III - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

IV - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

V - Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia (SP), 28 de setembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

VILSON VICENTIN
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO XAVIER
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº. 12.966, de 02/02/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, DE 28/09/2026

"Dispõe sobre a regulamentação da Divisão e do cargo de Diretor de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

Art. 1º. - À Divisão de Cultura e Turismo, unidade integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, compete:

I – Formular, coordenar, executar e acompanhar políticas, programas e projetos municipais nas áreas de cultura e turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II – Promover e incentivar o desenvolvimento das manifestações culturais, artísticas, históricas e tradicionais do Município;

III – Planejar, organizar, coordenar e apoiar a realização de eventos culturais, artísticos, turísticos, recreativos e tradicionais de interesse municipal;

IV – Promover a valorização, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico do Município;

V – Incentivar e apoiar artistas, produtores culturais, grupos, coletivos, entidades e demais agentes envolvidos com atividades culturais e turísticas;

VI – Elaborar, desenvolver e acompanhar programas e projetos de incentivo à produção e à difusão cultural, observada a legislação aplicável;

VII – Promover ações destinadas ao desenvolvimento e à divulgação dos atrativos turísticos do Município, visando ao fortalecimento da atividade turística e à geração de emprego e renda;

VIII – Apoiar e incentivar o turismo cultural, histórico, rural, ecológico, gastronômico, de eventos e outras modalidades compatíveis com as características e potencialidades do Município;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX – Manter e atualizar informações sobre os atrativos, equipamentos, serviços, eventos e demais recursos culturais e turísticos existentes no Município;

X – Promover a divulgação do Município e de seus atrativos culturais e turísticos em âmbito regional, estadual e nacional, mediante os meios legalmente admitidos;

XI – Articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação de ações conjuntas nas áreas de cultura e turismo;

XII – Promover e apoiar a celebração de convênios, termos de parceria, acordos e demais instrumentos de cooperação destinados à execução de programas e projetos de interesse cultural e turístico, observada a legislação vigente;

XIII – Identificar oportunidades de captação de recursos junto aos órgãos públicos e instituições de fomento para financiamento de programas e projetos culturais e turísticos;

XIV – Promover cursos, oficinas, palestras, exposições, apresentações e outras atividades destinadas à formação, capacitação e difusão cultural e turística;

XV – Elaborar e manter atualizado o calendário municipal de eventos culturais e turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos;

XVI – Apoiar as iniciativas voltadas à preservação da memória, da identidade e das tradições culturais do Município;

XVII – Realizar levantamentos, estudos e diagnósticos destinados à identificação das potencialidades culturais e turísticas do Município;

XVIII – Acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

XIX – Prestar orientação e apoio técnico às entidades e aos agentes culturais e turísticos, dentro das competências da Administração Municipal;

XX – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo órgão superior ou estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo observará as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental e orçamentário do Município.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

Art. 2º. - Ao Diretor da Divisão de Cultura e Turismo compete dirigir, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da unidade administrativa, cabendo-lhe:

I – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Divisão de Cultura e Turismo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

II – Assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da Divisão, promovendo a adequada execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

III – Elaborar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos relacionados às políticas municipais de cultura e turismo;

IV – Propor ao superior hierárquico medidas e ações destinadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades culturais e turísticas do Município;

V – Coordenar a organização e a realização de eventos culturais, artísticos, históricos, turísticos e tradicionais promovidos ou apoiados pelo Município;

VI – Promover e supervisionar ações destinadas à valorização, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico do Município;

VII – Coordenar ações de incentivo à produção cultural e ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo;

VIII – Acompanhar e avaliar projetos, programas, convênios, parcerias e demais instrumentos relacionados às áreas de cultura e turismo, no âmbito de sua competência;

IX – Articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de ações de interesse cultural e turístico;

X – promover e apoiar a captação de recursos, programas e projetos junto aos órgãos públicos e instituições de fomento, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis;

XI – coordenar a elaboração e atualização do calendário municipal de eventos culturais e turísticos;

XII – promover a divulgação dos atrativos culturais e turísticos do Município, visando ao fortalecimento da atividade turística e à valorização da identidade local;

XIII – supervisionar as atividades dos servidores lotados ou vinculados à Divisão, distribuindo tarefas, acompanhando sua execução e zelando pela disciplina e pelo adequado funcionamento da unidade;

XIV – orientar os servidores sob sua direção quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e determinações da Administração Municipal;

XV – elaborar relatórios, informações, pareceres e demais documentos relativos às atividades desenvolvidas pela Divisão, quando solicitados ou necessários;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XVI – acompanhar a execução dos recursos orçamentários destinados às ações de cultura e turismo, em articulação com os órgãos competentes, observada a legislação vigente;

XVII – zelar pela conservação, adequada utilização e regular funcionamento dos equipamentos, espaços e bens públicos vinculados às atividades culturais e turísticas sob sua responsabilidade;

XVIII – representar a Divisão, por determinação ou delegação do superior hierárquico, perante órgãos públicos, entidades, instituições e demais segmentos da sociedade;

XIX – prestar informações e subsídios ao superior hierárquico para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e turismo;

XX – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O Diretor da Divisão de Cultura e Turismo exercerá suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas orçamentárias, administrativas e demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia (SP), 28 de setembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

VILSON VICENTIN
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO XAVIER
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº. 12.966, de 02/02/2026

LEI Nº. 2.281, DE 28/09/2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais destinados à execução de ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais especiais no valor total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à execução de ações no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos e demonstrativos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026, para compatibilização com o crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Luzitânia, 28 de setembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

VILSON VICENTIN
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO XAVIER
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº. 12.966, de 02/02/2026

PORTARIA Nº. 13.336, DE 28/09/2026

"Concede Licença a servidora Municipal para tratamento de saúde".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 198 da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M) e de conformidade com o Processo SEI nº. 1018/2026-05.

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Conceder licença saúde a servidora "MILEIDE CRISTINA GOMES DE ALMEIDA", portadora do RG nº. 45.136.564-1 e do CPF nº. 453.111.838-37, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Odontológico desta Prefeitura Municipal, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/09/2026 a 24/09/2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 28 de setembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR
Resp./ pela Divisão de Saúde

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO XAVIER
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº. 12.966, de 02/02/2026

PORTARIA Nº. 13.337, DE 28/09/2026

"Concede Licença a servidor Municipal para tratamento de saúde".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 198 à 200 da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M) e de conformidade com o Processo SEI nº. 949/2026-88.

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Conceder licença saúde ao servidor municipal o senhor "DIRCEU ELIAS DA SILVA", portador do RG nº. 11.361.971-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, desta Prefeitura Municipal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/09/2026 à 13/09/2206.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 28 de setembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA ROSANA SUARES ALVES
Diretora da Divisão de Educação

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO XAVIER
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº. 12.966, de 02/02/2026

PORTARIA Nº. 13.338, DE 28/09/2026

"Concede Licença a servidora Municipal para tratamento de saúde".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 198 da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M) e de conformidade com o Processo SEI nº. 1014/2026-19.

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Conceder licença saúde a servidora "VANDERLI VEIGA VASQUES", portadora do RG nº. 19.693.974-4 e do CPF nº. 090.058.338-07, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil desta Prefeitura Municipal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/09/2026 à 02/10/2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 28 de setembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA ROSANA SUARES ALVES
Diretora da Divisão de Educação

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO XAVIER
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº. 12.966, de 02/02/2026

PODER LESGISLATIVO

CARGOS / SUBSÍDIOS / REMUNERAÇÃO

RGF 2° QUADRIMESTRE 2026

Câmara Municipal de Nova Luzitânia
Rua Jose da Silva Carvalhães, 1767 - Centro
CNPJ: 01.203.527/0001-86

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Gestão Fiscal - Poder Legislativo

Até Agosto/2026

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**32.975.256,95**	**0,00**
MONTANTE	889.923,78	2,70
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	1.978.515,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	1.879.589,65	5,70